LEI N.º 537/98
de 20 de novembro de 1998

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino de Monte Azul, o ciclo I, correspondente a 1ª a 4ª série, e o ciclo II, correspondente a 5ª a 8ª série, do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta Lei visa adequar o ensino público municipal, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Monte Azul - MG., 20 de novembro de 1998

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal